MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 034/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 033 -GP/2009 Ouro Preto do Oeste, 16 de janeiro de 2009

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 045
Recebido em 16/01/09
Às 13:30 Horas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, sirvo do presente para encaminhar em caráter de URGENCIA ESPECIAL o presente projeto de Lei Municipal que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Governo.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Membros desse Poder Legislativo Municipal para a realização da referida Sessão Legislativa e na aprovação dos projetos ora encaminhados, renovo os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Proc 034/09
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 019 **DE** 16 **DE JANEIRO DE 2009**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dos membros dessa Câmara Municipal, na forma do inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Governo e da outras providências"*.

A presente proposição visa melhorias na estrutura administrativa do município, com a criação do Conselho Municipal de Governo, cujas atribuições constam nos artigos da Lei, com o objetivo de prestar auxílio e assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas funções.

O Conselho Municipal de Governo será formado por sete membros, representantes da sociedade civil, e se reunirá sempre que convocados pelo Prefeito, para acompanhar, assessorar e discutir as ações do governo municipal, emitir pareceres quando solicitados, prestando, dessa forma, um trabalho público relevante e sem remuneração. Os conselheiros contribuirão apresentando sugestões e idéias visando o aprimoramento dos serviços públicos, bem como analisando e auxiliando as políticas administrativas, atuando junto com o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de suas decisões.

Diante disso, certo de poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação imediata do incluso Projeto de Lei, solicito, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, antecipando sinceros agradecimentos, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, n. 1480, "*Praça dos Três Poderes*", Centro
Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia
☎ (69) 3461.3544 / 2013

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Proc. 1234/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1.263 **DE** 16 **DE JANEIRO DE 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor. 08 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 11:30
Em 21 de 01 de 2009

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DE GOVERNO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o *"Conselho Municipal de Governo"*, órgão colegiado de caráter consultivo, inserido na estrutura básica da Administração Pública Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é auxiliar e assessorar as ações governamentais do Prefeito Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I - Emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pelo Prefeito Municipal;
II - Manifestar-se, quando requisitado, sobre as ações governamentais do Chefe do Executivo Municipal, encaminhando propostas alternativas caso façam-se necessárias;
III - Encaminhar ao Prefeito a notícia de eventuais problemas verificados na estrutura interna da Prefeitura Municipal, em projetos ou eventualmente suscitados pela comunidade, propor soluções e acompanhar as ações administrativas que visem à resolução dos mesmos;
IV - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Ouro Preto do Oeste;
V - Manter sigilo sobre os assuntos lhes confiados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Governo será composto por 07 (sete) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, de livre nomeação e exoneração, escolhidos entre pessoas da sociedade, por sua notoriedade e relevantes trabalhos nas áreas em que atuarem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, baixado por Decreto do Executivo.

Art. 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada e o seu exercício não gerará vínculo empregatício com o Município, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Proc. 034/09
Folha 005
Assinatura

Parágrafo Único. A pedido do Prefeito Municipal deverá participar, acompanhar, sugerir a execução de Programas, Projetos, Obras e Ações sociais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Governo poderá requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou estudos, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela lei a outros cargos, empregos ou funções públicas, nomeadamente as previstas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Governo não possuirá ascendência hierárquica sobre qualquer órgão público ou seus servidores e empregados.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Governo não terão direito de voto ou veto sobre qualquer questão que lhes for apresentada.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Governo será escolhido entre os sete pelo Prefeito Municipal e os demais atuarão como membros efetivos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Governo reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; qualquer questão superveniente será regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Palácio dos Pioneiros, Em 16 de 01 de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Extraordin Horas 14:00
Em 21 de 01 de 2009

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal